



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA  
CNPJ: 18.116.178/0001-68

LEI Nº 1.388, DE 26 DE MAIO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, PAGAMENTO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS E DEMAIS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SANTANA DE PIRAPAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Santana de Pirapama, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Santana de Pirapama-MG, obedecerão às disposições desta Lei.

**Art. 2º** Aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara de Vereadores que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, capacitação e/ou estudo de interesse do Município ou representação, será concedida diárias que corresponderão a indenizações, destinadas a ressarcir despesas com alimentação, estadia e hospedagem, bem como transporte quando for o caso, pela obrigação de ausentar-se do Município.

§1º Entende-se por interesse da Câmara, a participação em reuniões, cursos, seminários, congressos ou outras modalidades relacionadas com o cargo ou função dos servidores, das questões administrativas da Casa Legislativa, bem como o exercício de representatividade do Vereador em relação ao Poder Legislativo.

§2º Sem prejuízo ao recebimento dos valores referentes às diárias, as despesas com transporte aéreo também serão objeto de reembolso mediante apresentação dos recibos das compras das passagens, quando não adquiridas diretamente pela Câmara Municipal, sempre utilizando a classe econômica.

§3º Será reembolsado ainda, o vereador que abastecer o veículo de propriedade da Câmara Municipal, nos casos de concessão de diária com o veículo da Câmara, desde que apresente a respectiva nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

§4º Para fazer jus a diária, o servidor/vereador deverá se ausentar por no mínimo 6 (seis) horas do município.

§5º A concessão de diárias durante o mês, fica limitada ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio/remuneração dos Vereadores/servidores.

**Art. 3º** O Vereador e/ou Servidor que necessitar se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Lei, deverá obter a autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º A diária somente será concedida após a autorização expressa do responsável, nos termos constante no caput deste artigo.

§ 2º A autorização do vereador e/ou servidor será prévia ao afastamento.

**Art. 4º** Não gera direito a diárias:

- I. quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, haverá a devolução dos valores aos cofres da Câmara Municipal, em até cinco dias úteis, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.
- II. O deslocamento do Município não for autorizado pelo Presidente.

**Art. 5º** As diárias serão solicitadas pelo servidor ou Vereador através de requerimento próprio “anexo II”, contendo as razões de motivação do deslocamento, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Presidente da Câmara se cumpridos os requisitos constantes desta Lei.

§ 1º A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas;

§ 2º O Vereador e/ou Servidor terá direito a somente uma diária por dia.

**Art. 6º** Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores através do portal transparência.

**Art. 7º** A indenização de transporte de que trata esta Lei, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo, seja rodoviário ou outra forma,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

excetuado o transporte aéreo, cujas passagens serão preferencialmente adquiridas pela Câmara Municipal.

**Art. 8º** Toda concessão de indenização de transporte aéreo ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo em que deverá constar:

- a) relatório de viagem contendo as razões de motivação do deslocamento devidamente assinada pelo servidor ou Vereador, autorização e aprovação pela autoridade competente, em formulário próprio anexo II e III.
- b) quando a viagem do servidor ou Vereador tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, palestras, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento, para outras finalidades documento que comprove a estada do mesmo naquele local.
- c) bilhetes de passagens aéreas, tickets, notas fiscais e demais comprovantes fiscais, referente às despesas a serem reembolsadas.

**Art. 9º** A não-utilização dos valores requeridos para as indenizações, em caso de concessão antecipada, e verificados em processo de prestação de contas, ensejará a sua imediata devolução.

§ 1º A devolução de valores excedentes correspondentes às indenizações, se ocorrido no mesmo exercício da concessão, deverão ser estornados e os valores da dotação orçamentária, retornar para a rubrica própria.

§ 2º Se a devolução ocorrer em exercício diferente da concessão de diária, os recursos integrarão a receita orçamentária daquele exercício.

§3º A devolução dos recursos não utilizados deverá se dar até a apresentação da prestação de contas, ambas no prazo de até cinco dias úteis.

§ 4º Em caso de não-devolução dos recursos não utilizados ou irregularidade na prestação de contas, desde já resta autorizado pelo Vereador ou Servidor o desconto em sua folha de pagamento do valor correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

---

**Art. 10** O valor da diária é composto pela tabela constante do “Anexo I”.

§1º Considerando-se como pernoite, para fins desta Lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§2º Os valores das diárias constantes do “Anexo I”, serão reajustados anualmente, observando o índice de oficial inflação (INPC) ou outro que venha a ser criado, através de Ato da Mesa Diretora.

**Art. 11** O servidor/vereador que se deslocar nas hipóteses do art. 2º desta Lei, mas que não fizer jus ao recebimento de diária terá direito do reembolso das despesas devidamente comprovadas através da apresentação das respectivas notas fiscais/recibos.

**Art. 12** Não haverá indenização pelo uso de veículos particulares quando o deslocamento não se der por veículo oficial, devendo o servidor/vereador optar pela utilização do transporte público ou táxi.

**Art. 13** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14** Integram a presente Lei, os Anexos I, II e III que tratam: o “I” da tabela de valores das diárias, o “II” do formulário de requerimento de diária e o “III” do relatório circunstanciado de viagem consolidado.

**Art. 15** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução nº 006/2017.

Santana de Pirapama, 26 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

  
Dalton Soares Silva  
Prefeito Municipal de Santana de Pirapama

Publicado em 26 de maio de 2022.

  
Ana Flávia S. Corrêa  
Procuradora Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA**  
**CNPJ: 18.116.178/0001-68**

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA</b> Conforme Lei nº ... de .../.../20.... <b>ANEXO I</b>			
<b>Tabela de valores de diárias</b>				
Valores das diárias conforme distância do destino	Com veículo da Câmara		Sem Veículo da Câmara	
	Com pernoite (R\$)	Sem pernoite (R\$)	Com pernoite (R\$)	Sem pernoite (R\$)
Até 50 KM	00,00	70,00	0,00	100,00
51 Até 100 KM	240,00	130,00	290,00	190,00
101 Ate 300 KM	400,00	275,00	460,00	380,00
Acima de 301 KM e capitais	520,00	385,00	570,00	490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA  
CNPJ: 18.116.178/0001-68

	<p><b>CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA</b></p> <p>Conforme Lei nº ... de .../.../20...</p> <p><b>ANEXO II</b></p>
<p><b>Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal</b> <b>Solicito a concessão de diária para:</b></p>	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF:	Banco:
Agência:	Conta Corrente:
Curso/Evento/Objetivo:	
Data:	Município/Estado:
Data de Saída:	Data de Retorno:
Finalidade:	
Santana de Pirapama, ..... de .....de 20.... .	
_____ Assinatura do solicitante	
Recebido pelo Gabinete do Presidente em ____/____/____.	
_____ Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA  
CNPJ: 18.116.178/0001-68

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA

Conforme Lei nº .... de .../.../20...

ANEXO III

Autorizo a Concessão de Diária para:  
(...) Com Veículo Oficial ou (...) Sem Veículo Oficial

Nome:

Cargo/Função:

**Especificação da Viagem**

Destino:

Data de Saída/Dia de início:

Data de Retorno/Dia do termino:

Finalidade:

**Especificação da(s) Diária(s)**

Quantidade	Total unitário das diárias		Total das Diárias		Valor Total (R\$)
	Alimentação (R\$)	Alimentação e Hospedagem(R\$)	Alimentação (R\$)	Alimentação e Hospedagem(R\$)	

Valor total : R\$ .....(.....reais)

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021

Homologo a presente Autorização  
Presidente da Câmara

**Recebimento da(s) Diária(s)**

Recebi a importância acima especificada na qual dou plena quitação:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

**Aprovação da(s) Diária(s)**

Aprovo as despesas acima especificadas por terem cumprido com as finalidades propostas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da Câmara

*RT*